



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004381

INTERESSADO: Estadual Manoel de Oliveira Penna

ASSUNTO: Renovação

DE: 30/11/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 424/2018

1. Histórico

O Colégio Estadual Manoel de Oliveira Penna, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Antônio de Lima Notto, N. 12, Centro, em Guarinos GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio e educação de jovens e adultos / EJA 3ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02/03:
- ✓ Lei de criação, fl. 04;
- ✓ Resolução, fls. 05/06;
- ✓ Calendário escolar, fl. 07/08;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 09:
- ✓ Alvará de licença da prefeitura, fl. 10;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 11;
- ✓ Descrição das condições do prédio escolar, fls. 12/13;
- ✓ Relatório da biblioteca e acervo bibliográfico, fl. 14;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 15/24;
- ✓ Matriz curricular, fls. 25/26;
- ✓ Síntese curricular, fls. 27/69;
- ✓ Relatório das disciplinas da matriz curricular, fls. 70/74;
- ✓ Servidores administrativos, fl. 75;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 76/77:
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 78/79:
- ✓ IDEB, fl. 80/81;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 82/116;





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004381

INTERESSADO: Estadual Manoel de Oliveira Penna

ASSUNTO: Renovação

DE: 30/11/2017

- ✓ Regimento escolar, fls. 117/167;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e PPP, fl. 168;
- ✓ Currículos e certidões dos gestores, fls. 167/188;
- ✓ Laudo técnico, fls. 189/191;
- √ Nominata dos docentes, fls. 192/193;
- ✓ Anexo, fls. 194/195;
- √ Número de alunos por sala, fl. 196;
- ✓ Ofício de solicitação de renovação de autorização, fl. 197.

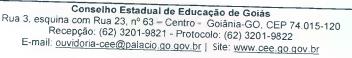
2. Análise

O Colégio Estadual Manoel de Oliveira Penna, obteve a validação, o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio e educação de jovens e adultos/EJA – 3ª etapa e autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA - 2ª etapa, por meio da Resolução CEE/CEB N. 789/2014, com vigência até 31/12/2017. O Colégio parou de ofertar a EJA 2ª etapa por falta de demanda. Folha 197.

O Colégio possui uma sala para biblioteca com a dimensão de 35,1 m² e a relação do acervo perfaz o número total de 4000 livros, folha 14. Dispõe também de 06 salas de aula, 02 banheiros, área coberta, depósito de merenda, área coberta, cozinha e diretoria conjugado com a secretaria.

Dados estatísticos: **Ensino fundamental**: 121 alunos matriculados, 02 alunos evadidos, 02 alunos reprovados, 05 alunos transferidos e 112 alunos aprovados. **Ensino médio**: 73 alunos matriculados, 06 alunos transferidos, 01 alunos evadido e 22 alunos aprovados; **EJA 3ª etapa**: 20 alunos matriculados, 01 alunos transferido, 01 alunos evadido e 18 alunos aprovados. Folha 79.

IDEB observado em 2015 foi de 5,8 e a meta projetada foi de 4,1. Folha 152.







CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004381

INTERESSADO: Estadual Manoel de Oliveira Penna

ASSUNTO: Renovação

DE: 30/11/2017

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

 O Regimento Interno apresenta flagrantes impropriedades no Art. 63 que trata do conselho de classe como soberanas

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

2. A Escola não conta com quadra de esportes.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar o Colégio Estadual Manoel de Oliveira Penna, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Antônio de Lima Notto, N. 12, Centro, Guarinos/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- Renovar a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da Educação e Jovens e Adultos/EJA - 3ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:







CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004381

INTERESSADO: Estadual Manoel de Oliveira Penna

ASSUNTO: Renovação

DE: 30/11/2017

✓ Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 - (...)

(...)

II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida. inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

✓ Adequar o art. 63, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

> "Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

✓ Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004381

INTERESSADO: Estadual Manoel de Oliveira Penna

ASSUNTO: Renovação

DE: 30/11/2017

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afrobrasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social. econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

• Determinar aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 17 dias do mês de agosto de 2018.

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade Conselheira Relatora